



SENADO FEDERAL

Of. 803/2018 - SF

Brasília, 13 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **OTTO ALENCAR**  
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática -  
CCT

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 821, de 2017

Senhor Senador,

Envio a V. Exa. e, por seu intermédio, à Comissão Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, cópia do Ofício nº 22958/2018/SEI-MCTIC, de 12 de junho de 2018, do Ministro de Estado das Comunicações, por meio do qual encaminha informações em resposta ao Requerimento nº 821, de 2017, de iniciativa da CCT.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jocis Alberto Souza". Below the signature, the text "Senador Jocis Alberto Souza" is written in a smaller, printed font, followed by "No exercício da Primeira Secretaria".



Junte-se ao processado do  
requerimento nº 821 de 17.  
Em 13/06/18

E F

Ofício nº 22958/2018/SEI-MCTIC

12.06.2018

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ PIMENTEL**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 821, de 2017, da CCT/SF.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 612 (SF), acerca do Requerimento de Informação nº 821, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, encaminho a Nota Informativa nº 1346/2018/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com as cópias do Parecer nº 0622/2013, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério das Comunicações, e da Licença para funcionamento da estação, referentes à autorização outorgada à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Luiz Gonzaga, Rio Grande do Sul.

Cordialmente,

**GILBERTO KASSAB**  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 12/06/2018, às 22:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3049498** e o código CRC **900B05E2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22958/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.060161/2017-20 - Nº SEI: 3049498

*Recebido.*

*Em, 13/06/18*

*Romney*

**Pauline S. D. Koenigkan**  
Matrícula: 240841  
SGM - Senado Federal



# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Assessoria do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

## **NOTA INFORMATIVA Nº 1346/2018/SEI-MCTIC**

Processo: **01250.060161/2017-20**

Documentos de Referência: **Memorando da Assessoria de Assuntos Parlamentares (ASPAR) nº 5269/2018/SEI-MCTIC, de 14 de maio de 2018, Ofício 612, de 10 de maio de 2018 e Requerimento de Informação nº 821/2017 – CCT, de 26 de setembro de 2017.**

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senado Federal.**

Assunto: **Solicita o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao Processo nº 53000.015522/2009-19 de interesse da Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade São Luiz Gonzaga/MT. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Informações. Subsídios ASPAR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Assessoria de Assuntos Parlamentares – ASPAR, pelo Despacho Interno referenciado, encaminhou à Secretaria de Radiodifusão e, posteriormente a este Departamento, o processo administrativo referente ao Requerimento de Informação nº 821/2017 – CCT, de 26 de setembro de 2017, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, que solicitou, em síntese, o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao Processo nº 53000.015522/2009-19, de interesse da Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, outorgada para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade São Luiz Gonzaga/MT.

## **INFORMAÇÕES**

2. Diante da solicitação supra, cumpre informar:

2.1. Preliminarmente, registre-se que o assunto em questão já foi objeto de análise por este Departamento nos autos do Processo nº 53900.018708/2016-13.

2.2. Ocorre que, nas duas ocasiões anteriores, **em que pese ter sido mencionada a necessidade de envio dos anexos citados nas Notas Informativas (nº 672/2016/SEI-MC, de 7/4/2016 (1064474) e nº 2509/2016/SEI-MCTIC, de 8/11/2016 (1483363), apenas as Notas foram encaminhadas ao Senado Federal, ausentes os anexos.**

2.3. Por essa razão, este Departamento relacionou o Processo nº 53900.018708/2016-13 e anexou aos autos a cópia do **Parecer nº 0622/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de 31 de maio de 2013 (2265919), e da **Licença Provisória para funcionamento da estação** (2265930), emitida em 10 de setembro de 2015, válida até deliberação pelo Congresso Nacional, **as quais devem ser encaminhadas ao Senado Federal**, com vistas ao atendimento integral do Requerimento de Informação nº 821, de 2017.

3. Outrossim, informamos que não houve nenhuma alteração nas informações prestadas anteriormente, através da Nota Informativa 3419 (2265944).

## **CONCLUSÃO**

4. Com estas informações, sugere-se a restituição do processo à Assessoria de Assuntos Parlamentares – ASPAR, em atendimento ao Memorando em questão, com os subsídios na elaboração de resposta ao teor do Requerimento de Informação nº 821, de 2017.

5. Sugere-se, ainda, o envio das cópias dos documentos abaixo indicados, juntamente com a resposta.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Roxana Kamm Wertheimer, Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 15/05/2018, às 17:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 21/05/2018, às 16:16, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Queiroz Moreira, Secretário de Radiodifusão**, em 21/05/2018, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2973118** e o código CRC **B52DE82E**.

## Minutas e Anexos

Parecer nº 0622/2013/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR (2265919)

Licença Provisória para funcionamento da estação (2265930)

Referência: Processo nº 01250.060161/2017-20

SEI nº 2973118



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

M. das Comunicações - CO  
G.P. / / / /  
E.P. Pública  
Ref. ....

PARECER N° 0622/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.015522/2009-19

INTERESSADO: Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

- I - Exploração de Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.
- II - A documentação apresentada obedece aos padrões legais.
- III - Pelo deferimento do pedido, frente ao princípio da legalidade.
- IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

#### I - DO RELATÓRIO

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica submeteu ao crivo desta Consultoria Jurídica processo relativo à autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Conforme constou da Nota Técnica nº 1340/2013/CGRC/SCE-MC, fls. 1097/1098, o Aviso de Habilitação concernente à localidade em questão foi publicado no Diário Oficial da União do dia 03/09/2010, sendo o prazo final para a entrega do requerimento e documentos exigidos legalmente o dia 02/12/2010. No caso em apreço, o pedido de habilitação foi protocolado no dia 15/10/2010, conforme requerimento de fls. 07, concluindo-se, pois, por sua tempestividade.

3. Juntamente com o requerimento para autorização de execução do serviço de radiodifusão comunitária, a entidade postulante trouxe para os autos a documentação técnico-jurídica necessária para que se procedesse à análise inicial do pleito, em harmonia com o art. 9º, §2º, da Lei nº 9.612, de 1998 (Lei que instituiu o Serviço de RadCom) e demais normas infralegais (Decreto nº 2.615, de 1998, e Norma Complementar nº 1, de 2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 23 de janeiro de 2004), destacando-se o seguinte:

- (i) estatuto da entidade, devidamente registrado, com previsão, dentre seus objetivos, de executar o serviço de radiodifusão comunitária (fls. 21/26, Art. 2º, fls. 21);
- (ii) ata da sua constituição e da posse da sua diretoria em exercício, devidamente registrada (fls.32/35-verso);
- (iii) comprovante de nacionalidade brasileira e maioridade dos diretores (fls. 57/61);

- (iv) declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço (fl. 65); e
- (v) manifestações de apoio à iniciativa (fls. 69/999)

4. Realce-se que no estatuto social da entidade, em seu art. 14º (fl. 24), consta a previsão de instituição de conselho comunitário, conforme preconiza o art. 8º da Lei 9.612, de 1988.

5. No que concerne especificamente às manifestações de apoio, cuja análise e contabilização são igualmente de competência da SCE, *poderiam vir a ser utilizadas como eventual critério de desempate, caso se estivesse diante de entidades concorrentes e habilitadas para a mesma área e que não optassem por se associar, segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998. Porém, por se tratar, na hipótese ora em apreço, de única habilitada, não se faz jus ao referido critério de representatividade, aplicando-se, pois, o antevisto no §3º do mesmo articulado, a saber: "Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço e estando regular a documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade."*

6. A SCE, ao proceder à análise dos documentos entregues, concluiu que o feito encontrava-se devidamente instruído.

7. Eis o relatório.

## II - DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CONSULTORIA JURÍDICA

8. O comparecimento desta Consultoria no feito se faz necessário, em razão do que preconiza a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em especial o que inscreve o seu Capítulo VI, definindo a competência “Das Consultorias Jurídicas” no contexto da Advocacia-Geral da União, senão, veja-se:

Art. 11- As consultorias Jurídicas, órgão administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao secretário-geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

- I- assessorar as autoridades indicadas no caput deste artigo;
- II- exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;
- III- fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- IV- elaborar estudos e preparar informações, por solicitação de autoridade indicada no caput deste artigo;
- V- assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob coordenação jurídica;
- VI- examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:
  - os textos de edital de licitação, como os dos respectivos contratos
  - a) ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados;
  - b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

9. Preliminarmente, impede consignar que esta CONJUR, ao analisar os procedimentos relativos às outorgas para exploração de serviço de radiodifusão comunitária, e diante de recomendação do Ministério Público Federal, expediu a COTA nº 261/2010/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, onde orientou a SCE a adoção de providências no sentido da verificação da idoneidade moral da entidade bem como de seu quadro direutivo.

frente ao disposto no artigo 34 alínea "a" da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), lei de aplicação subsidiária ao serviço de radiodifusão comunitária, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Assim, face aos princípios que regulamentam o serviço de radiodifusão comunitária, bem como os atinentes à Administração Pública, determinou-se que fossem juntadas aos autos as certidões relativas aos feitos criminais da Justiça Estadual e Federal do local de residência dos últimos 5 anos dos dirigentes da entidade, documentos estes que comprovariam a idoneidade moral destes, além de declaração sobre a existência ou não de imputação à entidade de execução ilegal de serviço de radiodifusão (sem outorga do Poder Concedente), para a comprovação de sua idoneidade moral para a prestação do serviço dentro dos ditames legais.

11. Em atendimento ao solicitado supra, a entidade carreou aos autos as competentes certidões criminais dos seus dirigentes associativos, no que se refere a feitos no âmbito da Justiça Estadual e Federal dos últimos 5 (cinco) anos do local de residência (fls. 1025/1029 e 1036/1040).

12. Quanto à verificação pela SCE acerca de possível execução ilegal do serviço pela entidade, foi expedido o Despacho de fl. 1001, por intermédio do qual faz menção que nos últimos 05 (cinco) anos não há na localidade registro de fiscalização por operação clandestina.

### III - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

13. Da análise da documentação apresentada, em atendimento aos preceitos da Lei nº 9.612, de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e da Norma Complementar nº 1/2004, aprovada pela Portaria nº 103, de 2004, constatou-se o que se segue.

14. Além da requerente, também participou da seleção a Associação Comunitária Cultural Amigos do Rio Grande - Processo 53000.054.455/2010, que teve seu processo arquivado porquanto o sistema irradiante situava-se em posição geográfica inadequada, com distância de apenas 1,5km de outra entidade já licenciada, consoante atesta a Nota Técnica de 1340/2013, de fls. 1097/1098.

15. Ressalta-se que a referida entidade foi comunicada do arquivamento do seu processo por intermédio do ofício nº 2271/2011, fl. 1100, AR de fls. 1101.

16. Foram juntados aos autos os atos constitutivos da entidade, compreendendo as atas de constituição e de eleição dos dirigentes, bem como o seu Estatuto Social, que comprovam a sua natureza jurídica de entidade comunitária, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 9.612, de 1998 e art. 11 do Decreto nº 2.615, de 1998.

17. A entidade ainda juntou as declarações de responsabilidade firmadas por seus dirigentes, as manifestações de apoio da respectiva comunidade, entre instituições e pessoas jurídicas da localidade, estando toda a documentação de acordo com as normas legais, conforme se atesta a Nota Técnica nº 1340/2013/CGRC/SCE-MC, fls. 1097/1098.

18. Em relação às exigências técnicas necessárias à autorização pleiteada nos presentes autos, estas estão em consonância com o estabelecido na legislação, basicamente as regras estabelecidas na Norma Complementar nº 1/2004, conforme demonstrado pelo Relatório Final da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

20. Ainda foram carreadas aos autos as certidões criminais dos dirigentes da

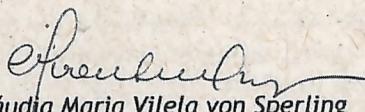
entidade, através das quais se denota que em face deles não existe nenhuma demanda judicial criminal que possa desabonar sua idoneidade para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, e através de pesquisa realizada no sistema de fiscalização da ANATEL, não foi verificada nenhuma espécie de imputação acerca da realização pela entidade de serviço de radiodifusão ilegal, sendo atestada a idoneidade da entidade, pessoa jurídica, para a prestação do serviço, estando cumprida a Recomendação do D. Ministério Público Federal adotada por esta Consultoria Jurídica, consoante já explicitado nos parágrafos 11 e 12 da presente peça.

#### IV - DA CONCLUSÃO

21. Com base nas informações apresentadas pela SCE em seu Relatório Final, verifica-se que o processo se encontra devidamente munido dos documentos necessários ao deferimento do pleito, estando em conformidade com a legislação que regula os atos de autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária, cuja outorga deverá seguir os preceitos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.
22. Por derradeiro, resta informar que o Congresso Nacional deverá apreciar a matéria e deliberar sobre o ato de autorização, visando produzir seus efeitos legais, com fulcro no § 3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.
23. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista a inexistência de óbice jurídico ao seu deferimento. Ao tempo em que pugnamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de maio de 2013.

  
Cláudia Maria Vilela von Sperling  
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR - CONS  
R-FA- 1113  
PÚBLICA  
RECEBIDO  
11/03/2013

DESPACHO N° 1932/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

PROCESSO N° 53000.015.522/2009-19

INTERESSADO: Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga.

ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o PARECER N° 0622/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 6 de junho 2.013

Socorro Janaina M. Leonardo  
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 1933/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.015.522/2009-19

INTERESSADO: Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga.

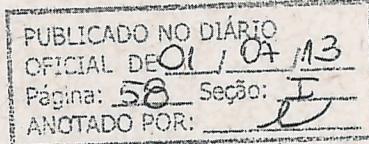
ASSUNTO: Requerimento solicitando autorização para explorar o serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. A documentação apresentada obedece aos padrões legais. Pelo deferimento do pedido.

Aprovo o DESPACHO Nº 1932/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Senhora Coordehadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 0622/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 13 de junho de 2013.

JOSE FLAVIO BIANCHI  
Consultor Jurídico



PORTRARIA N° 166 , DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015522/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga, com sede na Rodovia RS-165, Km 1, Olhos D'Água, Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rodovia RS-165 Km 1, Olhos D'Água, município de São Luiz Gonzaga, estado do Rio Grande do Sul; nas coordenadas geográficas com latitude em 28°24'45"S de latitude e longitude em 54°55'07"W, utilizando a frequência de 98.7 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000052/2015-RS

FLS: 001/001

**LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIZ GONZAGA - CNPJ: 09.568.475/0001-53</b>			Nº DA ENTIDADE <b>50410717304</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1001993885</b>	SERVIÇO <b>Radiodifusão Comunitária</b>	NAT. SERV. *****	LATITUDE <b>28S244500</b> LONGITUDE <b>54W550700</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>RODOVIA RS-165 KM 01 km 01</b>	DISTRITO *****
---	-------------------

BAIRRO <b>OLHOS DAGUA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIZ GONZAGA</b>	UF <b>RS</b>
------------------------------	--------------------------------------	-----------------

CIDADE DA OUTORGA :	São Luiz Gonzaga/RS	Número Processo :	530000155222009
NOME FANTASIA :	ASSOC COMUNIT SOLIDARIED E DESENVOL DE SÃO LUIZ GONZAGA	CANAL :	254
FREQÜÊNCIA :	98,7 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVICO :	***** KM
HORÁRIO :	07:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. / 00:00 a 01:00 - Dom. a	PERP MAXIMA :	***** W
FUNCIONAMENTO :	Sáb.	LOCALIDADE :	*****
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYW467	UF :	RS
ESTÚDIO		MODELO :	TEC113
ENDEREÇO :	RODOVIA RS-165 KM 01 KM 01 OLHOS DAGUA	POTÊNCIA :	25,000 W
MUNICÍPIO :	São Luiz Gonzaga	MODELO :	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	POTÊNCIA :	***** W
CÓDIGO :	0717030345	MODELO :	AD1/2RC
TRANSMISSOR AUXILIAR *****		POLARIZAÇÃO :	Vertical
CÓDIGO :	*****	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	12.0 m
ANTENA			
FABRICANTE :	ANTRON - INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
GANHO :	0.00 dBd		
DESCRIÇÃO :	AD1/2RC		
COTA BASE DA TORRE :	***** m		
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.			
***** *PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA**PROVISÓRIA*			
*****			

IMPRESSA EM 10/09/2015

APLICAÇÃO 09.568.475/0001-53	Licenciada Em <b>10/09/2015</b>	VÁLIDA ATÉ <b>Deliberação Pelo Congresso Nacional</b>
---------------------------------	------------------------------------	--



EMÍLIO JOSÉ DA SILVA FILHO  
 SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

